



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
CORUMBA

PROCESSO N.º

PROCESSO N.º

1 / 62

OBJETO: ~~reclamação~~ de salário, fér. e av. prév.

VALOR: R\$ 17.920,00

DISTRIBUIÇÃO

N.º

DATA

RECLAMANTE: IZIDORO ZÓTIMO DOS REIS

ENDERÊÇO: R. CUNHO, nº 125

ADVOGADO: DR. UBIRAJARA SEBASTIÃO DE CASTRO

ENDERÊÇO: R. Delamare, nº 903

RECLAMADO: CARLOS SALVADOR CARCANO

ENDERÊÇO: R.

ADVOGADO: ORESTES CAMPOS GONÇALVES, nº 1590

ENDERÊÇO:

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de OUTUBRO

do ano de mil novecentos e 1962 na Secreta-

ria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

autuou a reclamação que segue.

Eu, *[Assinatura]* Chefe de Secretaria

assino este termo.

JUSTIÇA DO TRABALHO

CARLOS DE CASTRO BRASILEIRO
CORUMBÁ - MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. Ubirajara Sebastião de Castro

Distribuída em 2-5-961

N.º 963

19 61

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Juizo de Direito da Comarca de Corumbá

Carlos de Castro Brasil

Escrivão do 5.º ofício privativo dos feitos da Justiça do Trabalho e Tabelião de Notas, (art. 69, V. da Lei n.º 687, de 12-12-1953).

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PARTES

Reclamante: IZIDORO ZÓZIMO DOS REIS

Reclamado: CARLOS SALVADOR GARGANO

AUTUAÇÃO

Aos 2 (dois) --- dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um ----- nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, em meu Cartorio, autuo a petição inicial acompanhada de documentos que adiante seguem. Do que para constar faço esta autuação. Eu, Carlos de Castro Brasil, Escrivão o escrevi e assino.

Carlos de Castro Brasil
Escrivão do 5.º Ofício
Emmanuel Juanetudo

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca



273.2. av.º officio

Em 2/3/61

Requerente

D.R.A. Designo o dia 4 de abril das 14.30 horas para ter lugar a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se o Intimado.

Corumbá, 28.4.61

Adolpho Augusto de Paiva

963

ISIDORO ZOZIMO DOS REIS, brasileiro, casado domiciliado nesta cidade à Rua Cunha e Cruz, n. 125, por seu advogado, que esta subscreve, quer propor contra CARLOS SALVADOR CARCANO, uma reclamação trabalhista, pelos motivos de fato e de direito abaixo, articuladamen e aduzidos:

1 - Que o reclamante foi admitido a serviço da reclamada, em data de 3-10-53, para trabalhar na fazenda denominada "Lourdes", como encarregado do porto;

2 - Que o reclamado não pagava o salário mínimo legal ao reclamante, conforme preceitua o art. 76 da C.L.T., percebendo, apenas, a importância de Cr.\$1.200,00, mensais;

3 - Que o reclamada jamais concedeu férias ao reclamante, conforme preceitua o art. 129, § único do C.L.T.

4 - Que o reclamante, ao insistir, que o reclamado organizasse uma escola rural, no local, foi sumariamente despedido.

5 - Isto posto, pede a condenação do reclamado, nas seguintes verbas:

a) Diferenças de salário mínimo a partir de 1-4-59	
a 23-1-61(a.cr.\$4.880,00, p/mês).....	CR.\$107.440,00
b)Férias do período de 3-10-57 a 3-10-58(em dobro)...	CR.\$ 12.160,00
c)Férias do período de 3-10-58 a 3-10-59(em dobro).....	CR.\$ 12.160,00
d)Férias do período de 3-10-59 a 3-10-60(simples).....	CR.\$ 6.080,00
Sub-Total.....	CR.\$137.840,00
e) Aviso prévio(trinta dias)(art. 505 da C.L.T.).....	CR.\$ 6.080,00
Total Geral.....	CR.\$143.920,00

Isto posto, requer a notificação de Carlos Salvador Carcano, residente à Rua Antonio Maria, com o envio de cópia da presente, para comparecer a audiência que for designada sob pena de revelia e confissão, Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas.

N. Termos

P. Deferimento

Corumbá, 28 de abril de 1961

Adolpho Augusto de Paiva

Procuração



Por este instrumento particular de procuração, ZIMÓ DOS REIS, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, à Alameda Cunha e Cruz, n. 125, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Ubirajara Sebastião de Castro, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Delamare, n. 903- 1º andar sala n. 3 a quem confere amplos e gerais poderes com a cláusula ad-judicia para o fim especial de propor contra Carlos Salvador Carcano uma reclamação trabalhista, podendo mais transigir concordar, dar e receber quitação, firmar compromisso e inclusive substabelecer.

Corumbá, 27 de abril de 1961

Zimó dos Reis

Caraiás

no dia 02 de maio de 1961.
registrei o presente feito no
Livro com petição sob o nú-
mero de ordem 963, — bon-
fi.

Caraiás, 2 de maio de 1961

Carlo de ~~Carlo~~ Manoel ~~de~~

DATA

Act. 2 (dois) — dias do mês de maio

la p^o b^o formulário entregue estes autos

Carlo de ~~Carlo~~ Manoel ~~de~~

Esselemente sua notata

JUNTA

Das 12 dias do mês de maio de
1961, junto a estes autos de cópia da
petição, e, notificação em nome
Carlo de ~~Carlo~~ Manoel ~~de~~

Esselemente sua notata

NOTIFICAÇÃO

Ilmo(s). Sr(s).
CARLOS SALVADOR CÁRCANO
Rua Antonio Maria
Nesta

Prezado(s) Senhor(es):

Fica(m) V(v). S(s)., pela presente, notificado(s) a comparecer(em) perante a Audiência do Meritíssimo Doutor - Juiz de Direito da Primeira Vara (Justiça do Trabalho) desta Comarca, a realizar-se no dia 19 (dezenove) dêste mês de maio, às 14,30 hs. (catorze horas e trinta minutos), na Sala, digo na Sala de Audiências do Juízo (altos da Prefeitura Municipal de Corumbá), relativa à RECLAMAÇÃO cuja cópia esta acompanha.

O não comparecimento de V(v). S(s). à referida Audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Corumbá, 12 de maio de 1.961.

Helcio de Castro Brasil

Helcio de Castro Brasil
Escrevente Autorizado



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que auxou de fu na-
lidade e audiência dehe qua-
da para esta data, por motivo
em piza maior.

19 maio - 61.
Barros de Barros Moraes

fuiz a binto dat. Vasa
19 (doze nove) - maio
ferrate e um
barros de Barros Moraes Sr.
Comentei fura mntas

Denique o dia 7
de julho vindouro, às
14.30 horas, para ter
lugar a audiência
de conciliação e julga-
mento.

Intimem. x

Coimbra, 20.5.61

Adolpho Augusto de Barros

DATA

Aos vinte (20) dias do mês maio

de 1961 em-me entregue estes autos.

Eu Adolpho Augusto de Barros



INTIMAÇÃO

Certifico que Luiza de Pa
intimei no Reclamante
& Reclamado do respectivo
espaco neto, e
que bem sciente ficava
Corumbá, 7 de fevereiro de 1905
Alcides de Pa

JUNTADA

Em 7 de Junho de 1901.
junto a estes autos de Processo que
se trata em frente.

Carlos de Castro Almeida
Fido ESCRIVÃO

Comunicação Juntas

TÉRMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e um, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, na Sala do Forum, altos do edifício da Prefeitura Municipal de Corumbá, às dezesseis horas e trinta minutos, estando aberta a audiência, com a presença do Dr. Adolpho Augusto de Barros, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, por ordem deste titular da Vara da Justiça do Trabalho, foram apregoados os litigantes IZIDORO ZÓZIMO DOS REIS - Reclamante - e CARLOS SALVADOR CARCANO - Reclamado - nos autos nº 963, de Reclamação Trabalhista. Presentes ambas as partes, acompanhado o Reclamante do seu Patrono, Dr. Ubirajara Sebastião de Castro, e o reclamado do seu Patrono, Dr. Orestes Campos Gonçalves, - tendo sido dispensada a leitura da petição inicial da reclamação a ser apreciada, pelo MM. Dr. Juiz, em seguida, foi dada a palavra ao Reclamado, para, em resumo e no prazo legal, deduzir a sua defesa, que é a seguinte: "Apresentou memorial acompanhado de quatro documentos e respectiva procuração, onde terminava solicitando a improcedencia da Reclamação", assim como fossem ouvidas as testemunhas Alberto Batista Neto, Claro Rodrigues e Luiz Magalhães". Pelo Patrono do Reclamante foi requerido o depoimento pessoal do Reclamado; fossem ouvidas as seguintes testemunhas, Inocêncio Vera, Abdo Kabbass e Samuel Gomes da Costa. Proposta, pelo Reclamante, a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acôrdo, seguisse que a instrução do feito teria o seu prosseguimento no dia 19 de junho, às 14 horas, no mesmo local, e que as testemunhas arroladas fossem intimadas por mandado, para, sob pena de desobediência, comparecerem à audiência ora designada para aquele dia. Nada mais havendo a tratar, determinou o MM. Dr. Juiz que se encerrasse esta audiência. Do que, para constar e na conformidade do Artº 817 da C.L.T., eu, ~~Carlos de Castro Brasil~~ *Carlos de Castro Brasil*, Escrevente - Juramentado, datilografei e subscrevi o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado."/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/

Adolpho Augusto de Barros
Dr. Adolpho Augusto de Barros

Izidoro Zozimo dos Reis
Izidoro Zozimo dos Reis
Reclamante

Ubirajara Sebastião de Castro
Dr. Ubirajara Sebastião de Castro
Patrono

Carlos Salvador Carcano
Carlos Salvador Carcano
Reclamado

Orestes Campos Gonçalves
Dr. Orestes Campos Gonçalves
Patrono

JUNTADA

Em 7 de Junho de 1906
junto a estes autos e memorial de
contestações que se está em frente.
Valeu etc. Ass. Maria da
Comandante Juamato



Reclamação trabalhista.
 Rte.-Isidório Zozimo -
 dos Reis.
 Rdo.-Carlos Salvador -
 Cárcano.

MERÍTISSIMO JUIZ:

I

O RECLAMADO apenas exerce a administração da "Fazenda Lourdes", - porque a mesma pertence a sra.da.MARGARIDA CÁRCANO DE BARROS e - ao dr.MÁRCIO CÁRCANO DE BARROS.

II

O RECLAMANTE não era empregado do RECLAMADO, ou da Fazenda sob - sua administração, nos moldes a gerar relação de trabalho, ou se - ja, não executava serviço de natureza permanente, subordinado, com salário (vide RUSSOMANO, Com.à C.L.T., 2a.Ed., Konfino, 1953, I, 30/34).

III

É certo que o RECLAMANTE morou em casa e usou terras da "Fazenda Lourdes", plantando, leiteando e comerciando em proveito próprio, no lugar mencionado na inicial, sob autorização da administração - da Fazenda.

Os trabalhos que porventura o RECLAMANTE executou em proveito da "Fazenda Lourdes" foram de natureza eventual, pagos todos eles, - conforme recibos juntos, exemplificativos (recibos-docs.1 e 2).

Em data de 28 de janeiro de 1960, o RECLAMANTE retirou-se da "FA - zenda Lourdes", vindo a trabalhar em Corumbá.

Não tendo sido empregado, segundo a definição do art.3º da C.L.T., o RECLAMANTE nada tem a receber do RECLAMADO.

IV

Contudo, caso reconheça a Justiça do Trabalho, absurdamente, a re - lação de emprêgo, exagerou-se o RECLAMANTE na importancia de seu pedido, pois, apenas para argumentar, racionando com os próprios dados fornecidos pelo RECLAMANTE, e percebendo ele a utilidade ha - bitação, porque morava em casa e terras de propriedade do RECLAMA - DO, a importancia total da reclamação não ultrapassaria os sessen - ta mil cruzeiros (C\$60.000,00), em conta redonda, porque, a diferen - ça de salário há que ser computada em 2 períodos: o primeiro, de 1º.4.1959 a 15.10.1960, quando, por fôrça do Dec.nº45.106-A, de 24. 12.1958, o salário mínimo regional era de C\$3.800,00 e autorizava descontar a utilidade habitação na proporção de 29%; o segundo, de 16.10.1960 a 23.1º.1961, quando, por fôrça do Decreto nº49.119-A, - de 15.10.1960, o salário mínimo era de C\$6.080,00 e autorizava - descontar a utilidade habitação na proporção de 29%.

8
Oliveira

As operações acusam a importancia de @\\$39.392,50.

Igualmente, as férias a serem pagas, devem obedecer ao mesmo pre-
ceito de calculo, e importam em @\\$13.932,60. Ambas as parcelas so-
madas ao aviso prévio de @\\$6.080,00, totalizam @\\$59.405,10 !

V

Contudo, ainda apenas para argumentar, considerando percebido pe-
lo RECLAMANTE a utilidade habitação e ocorrida sua dispensa em -
data de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta, con-
forme documentos e provas, teremos a diferença de salário mínimo
correspondente a nove meses (9) e vinte e oito dias (28), ou seja,
de 12.4.1959 a 28.12.1960, computando-se o salário da época, a -
utilidade habitação e a quantia confessada como recebida, numa-
soma de @\\$14.880,10.

Igualmente, as férias de 3.10.1957 a 3.10.1958, em dôbro; e de -
3.10.1958 a 3.10.1959, simples, numa soma de @\\$8.359,50..

Mais o aviso prévio de @\\$3.800,00 totalizam a importancia de -
@\\$27.049,60.

Além do mais, desse total há de ser deduzido o preço do arrenda-
mento das terras onde o RECLAMANTE teve seus animais e suas cul-
turas.

VI

Isto posto, diante das provas apresentadas e a serem produzidas,
o RECLAMADO espera seja julgada improcedente a reclamação, porque
o RECLAMANTE nunca foi seu empregado; ou, se reconhecida a rela-
ção de emprêgo, ordenar os pagamentos devidos ajustados à realida-
de legal, conforme demonstrativo acima, avaliando-se em ação pro-
pria de execução de sentença o "quantum" a ser pago, como de
Justiça.

Corumbá-7 de junho de 1961.

pp. Dr. Carlos Campes

Carlos Salvador Cárcano, brasileiro, casado, criador, domiciliado nesta Cidade, nomeia seu procurador o dr. Orestes - Campos Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Cidade, para, com a clausula "ad-judicia" defendê-lo acompanhando reclamação trabalhista que lhe intenta - Izidoro Zezime dos Reis, podendo o procurador transigir, desistir, fazer acôrdos, recorrer e substabelecer.

Corumbá-6 de junho de 1961.

Carlos Salvador Cárcano

Esse hoje verdadeiro juízo supl
Carlos Salvador Cárcano
dona 16.
Corumbá de junho de 1961
au. test. H. de Verdade.
deputado presidente
NO?

ACYLINO XAVIER de VALLA

2º Tabelião

ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS
Alfredo Theodoro
Francisco de Valle Arcujo Santos
RUA DE LAMARE, 904 - FONE 121
CORUMBÁ-MATO GROSSO



- R E C I B O -

- CR\$ 3.900,00 -

RECEBI DO SR. MÁRIO MATOS DE BARROS A QUANTIA ACIMA DE TREIS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS 00/100, DA SEGUINTE FORMA :

EM 31-5-54 - CR\$ 400,00

EM 1-6-54 - CR\$ 2.500,00

EM 3-6-54 - CR\$ 1.000,00

TUDO PERFAZENDO A MENCIONADA IMPORTANCIA DE TREIS MIL E NOVECEN-
TOS CRUZEIROS 00/100.

PARA CLAREZA E TODOS OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE RECIBO.

*Comunicação de 1954.
Fidelidade ao governo de Brasil.*



SEL. c% Cr\$ 2,50

bat 20.000.00



Recibo do Sr. Carlos Salvador Lacerda
a importancia supra, vinte mil cruzeiros
pelos meus servicos prestados na Fazenda
Lourdes inclusive plantacoes feitas, bananas,
canavias, caqueiro, cafe 3 ou 4 pés,
enfui, toda e qualquer plantacao por mim
feita no Fato de Lourdes.

Lourdes: 28 de Janeiro de 1960
Zidoro Nazimo dos Reis.

Lacerda
contas

2.000.00

319.06

410.00

100.00

1. 000.00

6. 000.00

9. 829.00

110.00

500.00

53.00

580.00

19. 072.00

10. 000.00

800.00

737.00

136.00

30.00

71.20

22. 846.20

11.072.00

500.00

10.000.00

800.00

22.372.00

737.00

136.00

30.00

71.20

23.346.20

22
13

B 57 13

PADARIA SÃO JORGE

Declaração

Abdo Kabbaçabaixo assinado, proprietário da Padaria São Jorge, situada à rua João Pessoa, esquina de - Antonio Maria, declara, para os devidos fins, que o sr. IZIDORO ZÓZIMO DOS REIS, brasileiro, operario, - foi meu empregado por quinze (15) dias, tendo entra do no serviço, inicialmente, em data de doze de fe- vereiro de mil novecentos e sessenta (12.2.1960). - Por ser verdade, firmo esta.

Corumbá - 3 de junho de 1961.



Abdo Kabbaç

Assinado verdadeiramente Abdo Kabbaç
em 3 de junho de 1961.
Alfredo Theodoro
Francisco de Valle Arcujo Bastos

ACYLINO XAVIER DO VALLE

Advogado
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS
Alfredo Theodoro
Francisco de Valle Arcujo Bastos
RUA DE LAMARE, 904 - FONE 121
CORUMBA-MATO GROSSO

UNIÃO ESPIRITA CORUMBAENSE

(FUNDADA EM 3 DE AGOSTO DE 1933)

Considerada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 1199 de 23 de Dezembro de 1958
CORUMBÁ — Rua America, 917 (Sede própria) — Caixa Postal, 54 — MATO GROSSO

Mantém os seguintes
Departamentos de As-
sistencia Social:

●●●

Em prédio Próprio.
Lar de Ismael, pa-
ra meninas desampa-
radas.

●●●

Assistencia ao lar
ao Recem-Nascidos:
com distribuição de
Enxovais etc.

●●●

Escola "Ciriaco de To-
ledo". - Curso Primário.
250 alunos.

●●●

Escola Moral Cristã
"Pedro Araujo".

●●●

Mocidade Espirita
Allan Kardec.

●●●

Bibliotéca.

●●●

Escola "Irmã Sheila"
Bordados - Costuras.

●●●

Sessões:-

2a. 3as. 4as. 5as. 6as.
das 20 as 21,30 hs.

Sábado:-

Consultas Orientações.

Domingo:-

9,30 - Reunião da Mo-
cidade.

- LAR DE ISMAEL -

--Declaração--

Declaro por este meio que o cidadão, IZI-
DORO ZOZIMO DOS REIS, brasileiro, operário, trabalhou du-
rante o mês de março de 1960, no terreno do LAR DE IS-
MAEL, no serviço de preparação de canteiros para planta
de hortaliças.

Corumbá, em 2 de junho de 1961.

Samuel Gomes da Costa
Secretario

Reconheço verdadeira a firma supra de
Samuel Gomes da Costa

dos ff.

Corumbá, 2 de Junho de 1961

Em test. de do notário

ACYLINO XAVIER de VALLE
2º Tabelião

ESCRIVANHAS AUTORIZADAS
Alfredo Theodoro
Francisco de Valle Augusto Santos
RUA DE LARARE, 904 - FONE 121
CORUMBA - MATO GROSSO

JUNTADA

Em 19 de Julho de 1961

junto a estes autos o Tm

que se re em frente,

Boleto de Berto Maria do

ESCRIVÃO

Emunete Jernaneto do

COLEÇÃO DE ATOS DE VALLE
Tribunal de Justiça
Estado de Goiás
Tribunal de Justiça
RUA N. S. DO ROSÁRIO, 141 - 13011-000
EXERCÍCIO DE 1961



TÉRMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
===== EM CONTINUAÇÃO =====

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Corumbá do Estado de Mato Grosso, na Sala do Fórum, altos do edifício da Prefeitura Municipal de Corumbá, estando aberta a audiência, em continuação, com a presença do Dr. - Adolpho Augusto de Barros, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, pelo mesmo titular da Vara da Justiça do Trabalho, por sua ordem, foram apregoados os litigantes - IZIDORO ZÓZIMO DOS REIS - Reclamante - e CARLOS SALVADOR CARCANO - Reclamado - e mais as testemunhas Alberto Batista Neto, Claro Rodrigues e Luiz Magalhães, cujos comparecimentos foram determinados, nos autos nº 963, de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Presentes ambas as partes, inclusive as três testemunhas supracitadas, o Reclamante acompanhado do seu Patrono, Dr. Ubirajara - Sebastião de Castro, e o Reclamado acompanhado do seu Patrono, Dr. Orestes Campos Gonçalves, pelo MM. Dr. Juiz foi procedida a leitura da inicial da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, tomado por termo o depoimento pessoal do Reclamado, na forma que se segue. Declarou o Reclamado, Sr. CARLOS SALVADOR CARCANO, brasileiro, casado, proprietário, com 50 anos de idade, domiciliado e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, depois de devidamente comprometido, sob as penas da lei, e inquirido pelo MM. Dr. Juiz, o que se segue: "Que o Reclamante não era empregado do Reclamado, como alega na inicial de fls. 2; que o Reclamante recebia a carga, no porto da fazenda do Reclamado, e ganhava gratificações mensais por esses serviços; que o Reclamante plantava e colhia nas terras da fazenda, inclusive tinha vacas de leite a sua disposição e nada pagava de renda ao Reclamado; que o Reclamante criava animais domésticos, como galinhas, porcos, etc. e os vendia sem dar satisfação nenhuma ao Reclamado". -- Dada a palavra ao Dr. Patrono do Reclamante, as suas perguntas respondeu: "que as gratificações do Reclamante dependiam do seu movimento; que o Reclamante recebia gratificações do deponente, porque este as dava de livre e espontânea vontade e porque o mesmo recebia cargas para a fazenda; que a Fazenda possui um "trolley" que vai da barranca do porto até a casa da Fazenda e os marinheiros colocavam a mercaderia no "trolley" sem necessidade do Reclamante ombrear-las, tendo, apenas, o trabalho de empurrar o "trolley" até a casa; que não pode precisar o número de vezes que chegavam cargas ao porto, mas era muito poucas vezes, pois, a maioria da carga, era o proprio Reclamante que fornecia a fazenda, com a venda que fazia a mesma de arroz, feijão etc.; que a pouca carga que ia daqui da cidade para o porto onde se encontrava o Reclamante, pertencia a diversas pessoas, e, entre elas, o Sr. Alberto Batista Neto; que, logicamente, o porto pertence a Fazenda; que não sabe informar, a não ser de verificar no livro seu, a data em que o Reclamante passou a morar na Fazenda; que o livro referido pelo Reclamado é uma caderneta de apontamento; que o Reclamado possui livro de ponto de quem trabalha na Fazenda e que, para o Reclamante, não possui, porque o mesmo não trabalha nela; que, absolutamente, o Reclamado não possui as gratificações dadas ao Reclamante lançadas em livro algum, porque as fazia de propria vontade; que a anotação do dia em que o Reclamante entrou na Fazenda foi por mera curiosidade e o deponente acha não ter obrigação de ter anotação referente ao mesmo; que o Reclamante morava na beira do rio, com casa propria de material; que o Reclamante não estava obrigado a permanecer todos os dias no porto, porque o mesmo chegava ate a ir caçar e remeter parte de sua caça, aqui para Corumbá; que o Reclamante não tinha a obrigação de permanecer no porto dia algum, e, as vezes, a lancha lá chegava e ele nem se encontrava lá; que o Reclamante ficava no porto a seu bel-prazer; que o Reclamante tendo em vista combinação feita antes com o Reclamado empurrava a carga no "trolley"; que o Reclamante não recebia outras ordens do Reclamado; que o objetivo do Reclamado, quando levou o Reclamante para a Fazenda, foi o de ajuda-lo e ao mesmo tempo o Reclamante vender e produzir para a propria Fazenda; que o Reclamado ficou surpreso com a questão proposta pelo Reclamante, porque tudo tem feito -

IZIDORO ZÓZIMO DOS REIS
Carlos Salvador Carcano patrono

JUNTADA

Em _____ de _____ de 19____
junto a estes autos _____
sem _____ em frente.

SCRIVÃO



pelo mesmo; que quando o Reclamante conduzia a carga esta não era fiscalizada pelo Reclamado porque o primeiro residia no pôrto e o segundo na sede da Fazenda; que o Reclamante deixava a carga no depósito e o Reclamado mandava o pessoal da Fazenda apanha-la lá; que, logicamente, foi o Reclamado quem deu ordem ao Reclamante para deixar a carga no depósito; que o Reclamante não era obrigado a conferir carga alguma e se a conferia era porque -- queria; que ninguém tinha a obrigação de conferir carga alguma". - Dada a palavra ao Dr. Patrono do Reclamado, nada perguntou. Pelo advogado do Reclamante foi requerido que o Reclamado exhibisse a caderнета em que continha a anotação do dia que o Reclamante entrou na Fazenda. Pelo MM. Dr. Juiz foi determinado o dia 14 (quatorze) de julho vindouro, as 14,10 horas, para o prosseguimento desta audiência, ordenando que fossem intimadas, sob as penas da lei, as seguintes testemunhas, Alberto Batista, Av. General Rondon, 232; Luiz Batista, Rua Manoel Cavassa, 256; e Euclides Rondon; sendo, tambem, que a apresentação das testemunhas do Reclamado, ficará a seu critério, porque virão independentemente de intimação. Por se tratar de fato novo, foi deferida a prova solicitada de apresentação da caderнета. Nada mais havendo a tratar, determinou, ainda, o MM. Dr. Juiz que se encerrasse a presente audiência. De que, para constar e na conformidade do Artº 317 da C.L.T., eu, Adolpho Augusto de Barros

Adolpho Augusto de Barros, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado."/>

Adolpho Augusto de Barros
Dr. Adolpho Augusto de Barros

Izidoro Zozimo dos Reis
Izidoro Zozimo dos Reis
Reclamante

Dr. Ubirajara Sebastiao de Castro
Dr. Ubirajara Sebastiao de Castro

Carlos Salvador Carcano
Carlos Salvador Carcano
Reclamado

Dr. Orestes Campos Gonçalves
Dr. Orestes Campos Gonçalves

JUNTADA

Em 14 de julho de 1961

junto a estes autos a petição
que se lê em frente.

Carlos de Costa Mourião
fco ESCRIVÃO

Comunicação seu muito

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho desta Comarca.

Junta - e :
Corumbá, 14.7.61
Adolpho Augusto de Paens.

CARLOS SALVADOR CÁRCANO- per seu procurador e advogado abaixo assinado- tendo sido chamado a Juizo para responder aos termos de reclamação trabalhista, que lhe intenta IZIDÓRO ZÓZIMO DOS REIS, processo no qual foi intimado a apresentar certa caderneta de anotações pessoais, contendo notícias sobre o têrmo inicial da residência do mesmo Reclamante no pôrto da fazenda Lourdes, - vem declarar que, apesar de contínuas buscas, não conseguiu localizar tal caderneta, mas como, esta se destina à prova aludida, conforme alega o próprio Reclamante, concorda com a data descrita na inicial, ou seja, três de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

Nestes têrmos, j. aos autos,
para os devidos fins.

Corumbá-14 de julho de 1961.

pp. Destes Campos Guedes



JUNTADA

Em 14 de julho - de 1901

junto a estes autos o termo que

se fez em frente.

Carlos de Costa Mendes
Escrivão

Comunicação feita



JUNTADA

Em 14 de julho - de 1901

junto a estes autos o termo que

se fez em frente.

Carlos de Costa Monteiro
fz
ESCRIVÃO

O humilhado João Monteiro



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO,
===== EM CONTINUAÇÃO =====

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Corumbá, estado de Mato Grosso, na Sala do Forum (Provisorio), altos do edificio da Prefeitura Municipal de Corumbá, ás quatorze horas, estando aberta a audiência, em continuação, os litigantes foram apregoados pelo MM. - Dr. Juiz, nos autos de Reclamação Trabalhista nº 963, de Reclamação Trabalhista. Presentes ambas as partes, o Reclamante acompanhado de seu advogado, Dr. Ubirajara Sebastião de Castro, e o Reclamado acompanhado de seu advogado, Dr. Orestes Campos Gonçalves, pelo Dr. Adolpho Augusto de Barros, MM. Juiz foi dito que: "Tendo em vista que o nome das testemunhas que se apresentaram não concidiam com as arroladas pelo Reclamante, deu a palavra ao advogado deste, que solicitou fossem aquelas substituídas pelas ora apresentadas, que são: MANOEL DOMINGOS DA CONCEIÇÃO e EUCLIDES BAPTISTA DA SILVA". Em seguida, foram ouvidas, sucessiva e separadamente, as testemunhas apresentadas pelo Reclamante. Declarou o Sr. MANOEL DOMINGOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, marítimo, domiciliado e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, depois de devidamente compromissado, sob as penas da lei, e inquirido pelo MM. Dr. Juiz, o que se segue: - "Aos costumes disse ser amigo íntimo do Reclamante e do Reclamado, deixando, por isso, de ter validade o seu compromisso, sob as penas da lei. Disse que no ano de 1.953, em outubro, o depoente, trabalhando na lancha motor "Pan-Americana", conduziu o Reclamante até o Porto de "Lourdes"; que o Reclamante dizia ao depoente que iria ficar naquele porto, para trabalhar na Fazenda "Lourdes"; -- que o depoente deixou o Reclamante lá na Fazenda e aconselhou ao mesmo que aceitasse a função de encarregado, porque outra não daria resultado; que, passando-se os tempos, o depoente veio encontrar o Reclamante na Igreja Evangélica (Presbiteriana desta cidade), na rua Cuiabá; que o depoente era crente velho, ao passo que o Reclamante era novato na Igreja; que, lá no templo, ambos, conversando, o depoente veio a saber do Reclamante que o mesmo tinha sido dispensado do trabalho que tinha no porto de "Lourdes". Dada a palavra do Dr. Patrono do Reclamante, as suas perguntas respondeu: "que o depoente não sabe quanto o Reclamante ganhava na Fazenda, porque não perguntou ao mesmo; que o depoente, também, não perguntou ao Reclamante se foi feito o acerto de contas ou não; que o depoente ouviu do Reclamante a afirmativa de que era empregado do porto de Carlos Salvador Carcano". Dada a palavra ao Dr. Patrono do Reclamado, nada perguntou. Nada mais declarou. Do que, para constar, é encerrado o presente depoimento, com a assinatura do depoente: Manoel Domingos da Conceição ./" /" /" /" /"

Declarou a 2ª testemunha do Reclamante, Sr. EUCLIDES BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 31 anos de idade, trabalhador braçal, domiciliado e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, depois de devidamente compromissado sob as penas da lei, e inquirido pelo MM. Dr. Juiz, o que se segue: "Aos costumes disse, nada, digo chamar-se WALDOMIRO GONÇALVES DA COSTA, motivo pelo qual o MM. Juiz indeferiu o seu depoimento, porque o mesmo não lhe merece fé, tendo em vista a falsa qualidade e falsidade ideologica que quiz impingir ao Juizo. Entretanto o MM. Juiz deixa de tomar qualquer medida processual penal e penal, tendo em vista a ignorância do futuro depoente. Pelo advogado do Reclamante foi requerido ao MM. Juiz

a reconsideração do indeferimento, tendo o magistrado dito o seguinte: "que a testemunha arrolada pelo Reclamante e referida -- continuava não lhe merecendo fé, porque se mentiu ao MM. Juiz, - trocando o seu nome, embora não tenha dólo, como quer o Patrono do Reclamante, mesmo sem este (dólo) poderá mentir no seu depoimento, talvez por ignorância, mas o que é certo poderá deixar -- pairar duvida na consciencia do julgador. Diante de tais razões, mantinha o indeferimento". Pelo advogado do Reclamante foi dito que afim de evitar a preclusão protestava contra o respeitável despacho, por entender o Reclamante, a valer tais despachos, importaria em cerceamento à produção de prova. A seguir, foram -- ouvidas, sucessiva e separadamente, as testemunhas apresentadas pelo Reclamado. Declarou o Sr. ALBERTO BAPTISTA NETO, brasileiro, casado, criador, com 54 anos de idade, sabendo ler e escrever, - domiciliado e residente nesta cidade, o que segue: "Aos costumes disse ser amigo íntimo de Reclamante e Reclamado; que o Reclamante não era Reclamante da Fazenda era agregado, ganhando uma importância mensal que o depoente não sabe qual era; que o depoente - ajudava a trabalhar na Fazenda; que o Reclamante, na qualidade de agregado, morava no pórto da Fazenda "LOURDES"; Dada a palavra ao Dr. Patrono do Reclamado, as suas perguntas respondeu: "que o serviço do depoente, na Fazenda "Lourdes", era de campo, razão pela qual não sabe qual a relação e obrigação que o Reclamante - tinha com a Fazenda; que o Reclamante plantava, leiteava e colhia perto do local onde morava, na Fazenda "Lourdes", chegando uma vez o depoente a comprar do Reclamante: farinha, mandioca etc.; que o depoente acha que agregado não é empregado, porque o mesmo vive daquilo que planta e colhe, faz alguns serviços para a Fazenda e recebe por isto; que foi o depoente quem entregou, a mando do seu patrão, as vacas de leite, para que o Reclamante leiteasse". Dada a palavra ao Dr. Patrono do Reclamante, as suas perguntas respondeu: "que, na Fazenda, existiam empregados e que o unico agregado era o Reclamante; que o depoente era diarista e trabalha para a - Fazenda, ha cerca de 8 (oito) anos; que o depoente se considera - empregado, mas acha que só deve perceber, isto é, receber pelo dia que trabalha; que o unico serviço que o depoente via Izidoro, Reclamante, fazer era o de tomar conta do pórto; que no dia que o Sr. Mario Matos de Barros mandou o depoente entregar vacas ao Reclamante, disse ao mesmo "que entregasse-as ao agregado"; que o depoente entregou ao Reclamante oito vacas de leite; que o depoente não pode precisar quantos litros de leite produzia uma vaca dessas; que a produção do leite ficava para o Reclamante; que o depoente via o Reclamante, na Fazenda, de passagem; que o depoente sabe que o Reclamante plantava, porque via as respectivas plantações; que o depoente sabe que o produto da plantação era para o mesmo, porque os seus patões assim diziam". Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado. Do que, para constar e encerrado o presente depoimento com a assinatura do depoente."

Alberto Baptista Neto

Pelo advogado do Reclamado, alegando que estava satisfeito com as provas produzidas, desistia das demais testemunhas arroladas pelo Reclamado. Pelo MM. Juiz foi deferido o requerimento e como as partes não tivessem mais provas a requerer ou apresentar, mandou que se lhes desse a palavra, a fim de que apresentassem suas alegações finais. Com a palavra o Dr. patrono do Reclamante, disse: "MM. Juiz: O reclamante veio ao Juizo reclamar o pagamento - de salario mínimo; férias e aviso-prévio, por despedida injusta. Em contestação, alegou a Reclamada inexistencia de relação empregatícia. A prova colhida nos autos, principalmente pelo depoimento pessoal do Reclamado leva-nos a inteira convicção da existencia da forma jurídica do contrato de trabalho. Nos termos do art. 3º da C.L.T., considera-se empregado toda a pessoa física que -- prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependencia deste e mediante salario. Vemos, da interpretação do dispositivo-legal, que a Lei exige 4 (quatro) pressupostos: pessoa física, serviço de natureza não eventual, dependencia e salario.

Ora, do depoimento pessoal do Reclamado ficou evidenciado os pressupostos exigidos pela Lei. Visa, digo, Diz o "eclamado que o "eclamante era encarregado de receber as cargas chegadas ao porto da Fazneda, empurra-las, num "trolley", até a casa; serviço êsse de natureza não eventual. O Reclamado diz, no seu depoimento, que o "eclamante estava sujeito à ordem sua "que foiêle quem deu a ordem ao Reclamante, para executar o recebimento da carga e levá-la ao depósito". Ai está o 3º requisito legal para a existencia da relação empregaticia. O 4º requisito esta, tambem, configurado no depoimento pessoal do Reclamado, quando diz que "por êsse serviço, pagava ao Reclamante uma gratificação mensal". Ora, em havendo, por evidente, a relação empregaticia, com base na confissão do Reclamado, --- não podemvaler as considerações de ordem jurídica que fêz o depoente ALBERTO BAPTISTA NETO, dizendo que o Reclamante era agregado e -- não empregado, pois que, somente a Lei, atraves da sua interpretação e que pode dizer se a pessoa é empregado ou agregado. Não havendo alegação de falta grave e havendo nos autos a caracterização da relação empregaticia e de se julgar procedente a ação com a condenação do "eclamante no pedido e nas custas, como é de Lei". Com a palavra o Dr. Patrono do Reclamado, disse o seguinte: "MM. Juiz: - Durante a instrução a prova veio num só sentido: o Reclamante era trabalhador eventual, morador no porto, por condescendencia do Reclamado, não se ligando a êste pela relação de emprego, conforme -- conceituação da C.L.T., pelo que o caminho a seguir, data venia, é improcedência da reclamação". Renovada a proposta de conciliação - pelo MM. Dr. Juiz, foi regeitada pelo Reclamado, sendo que o "eclamante aceitaria. Nada mais havendo a tratar, designou o MM. Dr. Juiz o dia 26 (vinte e seis) do corrente mes e ano, às 14,00 hrs. (quatorze horas), no mesmo local, para a audiência de leitura e publicação da sentença. Do que, para constar, eu, Carlos de Barros, Escrevente Juramentado, que o datilografei e subscrevi e, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado." "/

Adolpho Augusto de Barros

Dr. Adolpho Augusto de Barros
Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca.

Izidoro Zozimo dos Reis
Izidoro Zozimo dos Reis

Ubirajara Sebastiao de Castro
Dr. Ubirajara Sebastiao de Castro

Carlos Salvador Carcano
Carlos Salvador Carcano

Orestes Campos Gonçalves
Dr. Orestes Campos Gonçalves

CONCLUSÃO

Los ~~Vinte e quatro~~ dias do mês de Julho
de mil novecentos e dezenove faço estes
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara desta Comarca, Doutor Dr. João Augusto
de Moraes Eu Caetano de Barros
Marcos de Barros de Barros de Barros
escrevião, o datilografai e subscreei.

Vistos, etc.

Acas trabalhista morida

por Isidoro Lázimo dos
Reis contra Carlos Sal- 2
vador Cárcano para re- 03
ceber do primeiro di-
ferença de salário mí-
nimo, vários períodos
de férias e aviso pré-
vio.

Instigado o Recla-
mado foi realizada
a audiência de recon-
ciliação e julgamento
(fls. 6) onde foi ane-
xado o memorial
de fls. 7 a 8.

Continuou-se a
audiência conforme
consta da ata de
fls. 14 usque 15
e 19 usque 21.

Foram ouvidos :



Reclamado e duas
testemunhas — uma
de cada parte.

3
AB

Alegações finais (fls.
20 a 21).

É o relatório, passo
a decidir.

O Reclamante pres-
tava serviço eventual
ao Reclamado. Plan-
tava e colhia confor-
me a prova testemu-
nhal, assim como
leiteava com vacas
do Reclamado.

Não há, portanto,
a relação de emprego
estabelecida no artigo
3º da Consolidação
das Leis do Trabalho.



EX POSITIS:

REMESSA
Julgo impropriedade $\frac{4}{10}$
a açã.

Custos EX LEGE.

P. D. S.

Comunha; 5.8.61, ul-
trapassado o prazo por
acúmulo de jurisdições
na Junta de Conciliação
e Julgamento e 2ª
Vara, ambas desta Co-
marca.

Adolpho Augusto de Barros

DR. ADOLPHO AUGUSTO DE BARROS
JUIZ DE DIREITO
da 15ª Vara.

DATA

Aos 5 dias do mês 8

de 19 foram-me entregue estes autos

Eu Francisco Carlos Mendes
dos Prantados



EX. 9017119

REMESSA

1/3

Aos 20 de Outubro de 1909

Faço remessa dos

...

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwriting at the bottom of the page]

DE ABOLICÃO DO TRAFICO DE NEGROS
CIVIL DO BRASIL

DATA

...
...

RECEBIMENTO

Recebi nesta data, os autos de nº 963/62,
remitidos pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara de
Corumbá.

Corumbá, 31-x-62.

J. Quirino

Chefe de Secretaria.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Corumbá, 31-10-62.

J. Quirino

Chefe de S. cretaria.

*Intime-se as partes do decisório.
Corumbá, 31/10/62
[Ass.]*

25
J. Quirino

JUNTADA

Em 6/11/62 faço juntada aos
autos das ~~copias de Not.~~
~~de despatcho de Sr. J.~~

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

~~CONCLUSÃO~~

~~Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao M. Juiz.~~

~~Corumbá, 6 de Novembro de 1962~~

~~*[Signature]*
CHEFE DE SECRETARIA~~

Certifico que nesta
data foram expedidas
dotações ao Rct e Rda
pelo Reg. nos 510. VII.

Corumbá, 21-12-62

[Signature]
Chefe de Secretaria.

Corumbá

26
January

IZIDORO ZÓZIMO DOS REIS

Aos C/ Dr. Ubijajara Sebastião de Castro

Delamare n.903
Corumbá

963/61 / 1/62

Izidoro Zózimo dos Reis
Carlos Salvador Carcano

" Intimem-se as partes do decisório "Corumbá, 31/10/62.
Ass. Antonio Nogueira Filho
Juiz Presidente.

DECISÃO

....EX-positis:

Julgo improcedente a ação. Custas ex:
P.R.S. Corumbá, 5.8.61. ultrapassado o prazo por ac-
mulo de jurisdição na Junta de Conciliação e Ju-
mento e 2a vara desta Comarca, digo, ambas desta
marca. Ass. Adolpho Augusto de Barros. Juiz de D^o.

Corumbá

6

novembro

62.

27
January

Corumbá

CARLOS SALVADOR CARCANO

Aos C/ Dr. Crestes Campos Gonçalves

963/61 / 10/62

Av. General Rondon n.1590

Corumbá

CONCILIAÇÃO

VENDO EM 5-8-61 ME GEDREV
PARA INTERVENIR A
FAZ DE ATOS CONCILIAÇÃO
Lidoro Zorino dos Reis
Carlos Salvador Carcano

" Intimem-se as partes do decisório" Corumbá,
31/10/62. Ass. Antonio Nogueira Filho
Juiz Presidente.

DECISÃO

Expositis:
- Juízo improcedente a ação. Custas ex- P.R.S.
Corumbá, 5-8-61, ultrapassada o prazo por -
acúmulo de jurisdição na Junta de Concilia-
ção e Julgamento e 2ª Vara ambas desta Co-
marca. Ass. Adolpho Augusto de Barros. Juiz de
Direita.

CONCLUSÃO

VENCIDO EM 3-12-62 O PRAZO

PARA interposição de Recurso

FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS AO M. JUIZ.

Corumbá, 5 de Dezembro de 1962


CHEFE DE SECRETARIA

Baixa. Arquivar, com
recursos de custos pelo
recltê, na forma do ar-
tigo 789 § 7º de C.L.T. -
Corumbá, 7/12/62
